

Ofício nº 056/2023/NAVIRAÍPREV

CÓPIA

Naviraí MS, 03 de março de 2023.

Ao Senhor Controlador Municipal
Jair Alves dos Santos
Prefeitura Municipal de Naviraí – MS

Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 01/2023 – NAVIRAÍPREV 2º Semestre 2022.

Senhor Controlador,

Atendendo o solicitado na C.I Nº 003/2023 de Vossa Senhoria, encaminho respostas e justificativas formal e pontual, conforme sugerido a manifestação segue sequencialmente e individualmente sobre os apontamentos e recomendações relativo ao **Relatório de Audiência nº 01/2023 – NAVIRAÍPREV – 2º semestre de 2022.**

APONTAMENTOS – CONTROLADORIA

2 – DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS – DISPENSAS/INEXIBILIDADE

2.1 - DISPENSAS POR LIMITE

Resposta:

D - Foi republicado para correção.

2.2. DISPENSA POR LIMITE

A. O referido processo foi fracassado.

2.3 - OK

Realizado 03/03/23
Miquêias Ramalho dos Reis
Matrícula nº 3.625-3

3. DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS

3.1 PREGÕES PRESENCIAIS

B. Resposta: Foi juntado ao processo a decisão para arquivamento conforme sugerido pelo parecer jurídico

C. Resposta: O próprio apontamento já indica que não houve prejuízo ao erário, e em casos futuros será observado a recomendação.

4. DOS TERMOS ADITIVOS

4.1 Resposta: Por lapso, as CNDs do período foram colocadas com a NF dos serviços, sendo acrescentadas aos autos do processo para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da empresa.

4.2 Resposta: A empresa foi notificada e abdicou da diferença, prevalecendo o valor pactuado.

4.3 Resposta: Foi elaborado o Termo de Retificação do Aditivo e juntado ao processo.

5. DA ANÁLISE DOS MOVIMENTOS FINANCEIROS DE JULHO A DEZEMBRO DE 2022.

5.1 julho

5.1.1 Resposta: Foi solicitado a empresa o envio das referidas CND e juntados nos respectivos movimentos, juntamente com a certidão de isenção de inscrição municipal.

5.1.2 Resposta: Conforme análise desta controladoria, página 2 - Processo 009/2022, Dispensa por limite nº 007/2022 - as cotações para o objeto compõe os autos do referido processo, julgamos não ser necessário repetí-los no movimento financeiro, evitando assim volume extra.

5.1.3 Resposta: Conforme análise desta controladoria, página 2 - Processo 011/2022, Dispensa por limite nº 006/2022 - as cotações para o objeto compõe os autos do referido processo, julgamos não ser necessário repetí-los no movimento financeiro, evitando assim volume extra.

5.1.4 Resposta: O relatório de viagem foi devidamente corrigido.

5.1.5 Resposta: Primeiramente ligamos para o Sr. Cosminho que alegou que não poderia nos atender por estar em outro órgão da prefeitura. Assim, entramos em contato via telefone com os prestadores: Sr Marcos (encanador/pedreiro/eletricista) fone 67 99989-3136, Sr. Edinho (encanador/eletricista) fone 67 99257-7622 e Sr. Antonio 67 99921-7775; devido o caráter de urgência que os serviços pediam, tendo em vista que a copa estava inundada pela água suja do esgoto, sendo necessários serviços imediatos, os dois primeiros senhores não se dispuseram em vir avaliar e precificar os serviços, restando apenas o terceiro para nos atender.

5.1.6 Resposta: Foi identificado o período correto e juntado ao movimento.

5.1.7 Resposta: Conforme análise desta controladoria, página 2 - Processo 011/2022, Dispensa por limite nº 006/2022 - as cotações para o objeto compõe os autos do referido processo, julgamos não ser necessário repeti-los no movimento financeiro, evitando assim volume extra.

5.2 Agosto

5.2.1 Resposta: Foi solicitado a empresa o envio das referidas CND e juntados nos respectivos movimentos, juntamente com a certidão de isenção de inscrição municipal.

5.2.2 Resposta: Relatório corrigido e substituído no movimento.

5.2.3 Resposta: Foi deferido no pedido de restituição pelo Diretor-Presidente e devidamente corrigido e substituído o formulário no movimento.

5.3 Setembro

5.3.1 Resposta: Foi solicitado a empresa o envio das referidas CND e juntados nos respectivos movimentos, juntamente com a certidão de isenção de inscrição municipal.

5.3.2 Resposta: Conforme apontado por Vossa Senhoria a empresa apresentou 04 (quatro) certidões, porém não apresentou a CND Federal, por tal motivo foi desclassificada, e foi juntado o comprovante da ausência de CND FEDERAL e acrescentada ao processo de pagamento.

5.3.3 Resposta: Conforme análise desta controladoria, as tentativas de formalização de contrato para fornecimento de combustível para o carro oficial - Dispensa Limite nº 09/2022 e Dispensa por Justificativa nº 001/2022 - ambos fracassados, geraram a necessidade de ressarcimento das despesas de combustível nos deslocamentos administrativos da NAVIRAÍPREV, mesmo se houvesse o processo de contratação, quando em viagens fora do

município e houver necessidade de abastecimento será ressarcido ao responsável pelo deslocamento do veículo. E foi devidamente juntado ao movimento a justificativa.

5.4 Outubro

5.4.1 Resposta: Foi solicitado a empresa o envio das referidas CND e juntados nos respectivos movimentos, juntamente com a certidão de isenção de inscrição municipal.

5.4.2 Resposta: A empresa Helena Maio Rio MEI, por ser microempreendedor individual, não possuía cadastro junto a Caixa Econômica Federal para emissão de CND do FGTS.

Com a razoabilidade da dispensa de CRF para o MEI que não tem empregados, com referência ao Art. 108, III da Resolução CGSN N° 140 de 22 de maio de 2018.

§ 13. O MEI está **dispensado**, ressalvado o disposto no art. 18-C desta Lei Complementar, de:
(...)

III - **declarar ausência de fato gerador** para a Caixa Econômica Federal para emissão da Certidão de Regularidade Fiscal perante o FGTS.

Art. 108. O MEI que não contratar empregado na forma prevista no art. 105 fica dispensado:
(...)

III - de declarar à Caixa Econômica Federal a ausência de fato gerador para fins de emissão da Certidão de Regularidade Fiscal perante o FGTS. (Lei Complementar n° 123, de 2006, art. 18-A, § 13, inciso III).

5.4.3 Resposta: o Formulário foi acrescentado ao movimento.

5.4.4 Resposta: Foi devidamente assinado.

5.5 Novembro

5.5.1 Resposta: Resposta: Foi solicitado a empresa o envio das referidas CND e juntados nos respectivos movimentos, juntamente com a certidão de isenção de inscrição municipal.

5.5.2 Resposta: Por equívoco havia juntado no processo a CND vencida, a qual foi substituída pela correta com a validade exigida.

5.5.3 Resposta: O formulário foi devidamente corrigido.

5.5.4 Resposta: Foi juntado o comprovante ao movimento.

5.6 Dezembro

5.6.1 Resposta: Foi devidamente carimbado.

CNPJ: 00.094.350/0001-64

5.6.2 Resposta: Foi solicitado a empresa o envio das referidas CND e juntados nos respectivos movimentos, juntamente com a certidão de isenção de inscrição municipal.

5.6.3 Resposta: Será observado a recomendação em viagens posteriores.

Atenciosamente,



Moisés Bento da Silva Júnior
Diretor-Presidente da NAVIRAÍPREV